



4/3/2022

Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 004/2022

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica que entre si celebram, CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA – PE (CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS) pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.475.696/0001-29, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 61, Centro, Santa Maria da Boa Vista – PE, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **GILDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro, casado, Vereador, CPF nº 029.067.954-02, RG 5.671.729 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 46, Bairro Agamenon Magalhães, doravante denominado CONTRATANTE, com exercício na Câmara Municipal do Município de Santa Maria da Boa Vista no endereço acima mencionado, e do outro lado, **WANEISSA GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, CPF nº 137.854.554-02, RG 10.394.795 SSD-PE, residente e domiciliada na Rua Professora Maria Honória, nº 371, bairro José Lustosa, Santa Maria da Boa Vista-PE, CEP 56380-000, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto. Constitui o objetivo desde contrato a assessoria de serviços diversos, entre eles ajuda com limpeza e organização do prédio da câmara legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato. O valor total do presente contrato é de R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais), referente aos dez meses, valor que será pago à(ao) contratado(a) a importância mensal de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), dedutíveis os impostos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Pagamento. O(a) Contratado(a) receberá os pagamentos através da Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista /PE até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao vencido, dedutíveis os impostos previstos em lei.

§ 1º Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante o período de vigência.

§ 2º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução durante o período da sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – Da fiscalização e do acompanhamento dos serviços. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, através de funcionário designado que terá direito de acompanhar e fiscalizar os serviços com livre acesso para obtenção de quaisquer



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

esclarecimentos julgados necessários, sendo que lhe caberá estabelecer os procedimentos detalhados de Fiscalização do contrato. A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, podendo emitir qualquer parecer sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo da Vigência do Contrato. Este Contrato terá sua vigência pelo período de 01/03/2022 à 31/12/2022, período equivalente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – Das Sanções

a) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(ao) contratado(a) as seguintes sanções administrativas:

- 1) Advertência;
- 2) Multa de 3 % (três por cento) do valor do objeto licitado;
- 3) Suspensão temporária da Participação em licitações e impedimento de contratar com a administração Pública com prazo não superior a 02(dois) anos; e
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Câmara Municipal do Município de Santa Maria da Boa Vista pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

b) a multa aplicada a contratada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal do Município de Santa Maria da Boa Vista ou cobrada judicialmente (§ 1º do art. 87 da Lei nº 8666/93).

c) As sanções previstas nos subitens 1,3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 2, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (§ 2º do art. 87 da Lei nº 8666/93);

d) O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a contratada á multa de mora no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

§ 1º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do Art. 79, no que couber.

§ 2º As formas de Rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da Contratada:

- a) fica expressamente estabelecidos que incube à contratado todas as obrigações e ônus decorrentes de legislação tributária, previdenciária e outros que incidirem sobre este contrato, ficando isentado o contratante de pagar quaisquer impostos ou indenizações;
- b) a contratada obriga-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições do presente contrato;
- c) a Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, observando o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93;

CLÁUSULA NONA - São Obrigações da Contratante:

- a) pagar à contratada os pagamentos devidos nos prazos e condições determinadas neste Contrato;
- b) penalizar a contratada quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual nas formas estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Recursos Administrativos. Em qualquer hipótese haverá a possibilidade de recursos como previsto em Lei, com as características e prazos legais para sua interposição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Finais. Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

§ 1º O Foro da Comarca de Santa Maria da Boa Vista - PE, será competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

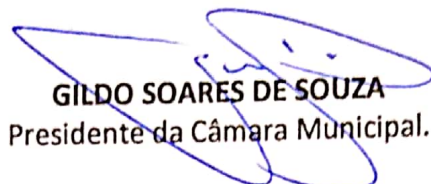
§ 2º E, por estarem assim justo e contratado, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam e se comprometem de boa fé a cumprirem o transcrito no presente pacto negocial.

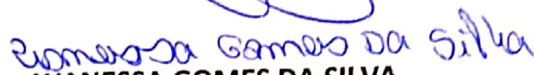


Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

Santa Maria da Boa Vista – PE, 1º de março de 2022.


GILDO SOARES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal.


WANESSA GOMES DA SILVA
Contratada

Testemunhas

Juliana Guimaraes dos Anjos, CPF 069.627.394-27
Ane Caroline Pires Pato, CPF 097.463.434-40